

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ***Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior***DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.**

Em vista do que consta no processo nº 31001.000121/2024-51, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, conforme os termos do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para pagamento da anuidade 2024 da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC, submetendo a consideração superior para ratificação;

Fortaleza, 08 de março de 2024.

Kilvia Soares Barros Menezes
Coordenadora Administrativo-Financeira



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024, declarada pela Coordenadora Administrativo-Financeira, no Processo nº 31001.000121/2024-51, a qual tem como fundamento o que dispõe o Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza, 08 de março de 2024.

Sandra Maria Nunes Monteiro

Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

**PARECER Nº 000026/2024/SECITECE/ASJUR**

De: SECITECE/ASJUR

Data: 08/03/2024

Para: SECITECE/SEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ANPROTEC. ADMISSIBILIDADE.

Chega para exame na Assessoria Jurídica da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior o processo em epígrafe, referente a solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação para pagamento da anuidade 2024 da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC. O valor a ser contratado é de R\$ 1.630,00 (hum mil, seiscentos e trinta reais).

A pretendida contribuição poderá ser feita, de forma direta, por enquadrar-se na situação de Inexigibilidade de Licitação diante da inviabilidade de competição, uma vez que não há possibilidade de iniciar processo licitatório para buscar propostas do objeto a ser contratado. Ressalta-se que o valor indicado decorre de deliberação da própria associação, sendo estabelecido o montante referente a cada categoria de associado.

Segundo posição doutrinária brasileira, consubstanciada na Constituição Federal, a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, a prática de licitação para toda e qualquer contratação por parte da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que o certame formal furtaria a própria consecução desse interesse.

Lei 14.133/2021 permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa visto que nesta a licitação é possível, viável e apenas não se realiza por conveniência administrativa, naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas tolhendo, conseqüentemente, os demais pretensos participantes.

Conforme depreende-se deste ensinamento a situação ora enfocada se enquadra perfeitamente no art 74, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”.

O caso sob análise representa situação em que o pagamento pleiteado deverá ser efetuado em favor da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores –

**PARECER Nº 000026/2024/SECITECE/ASJUR**

De: SECITECE/ASJUR

Data: 08/03/2024

Para: SECITECE/SEC

ANPROTEC, fazendo-se impossível a busca por outros interessados, restando viável o enquadramento do feito em situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição inerente ao caso concreto.

Assim, considerando a relevância da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC e a importância da participação desta Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE nos trabalhos, resta necessário proceder o pagamento da anuidade.

Ante tais considerações, não se vislumbra aparente óbice legal ao pagamento da anuidade 2024 da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC, através de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição patente ao caso. No entanto, que fique claro que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária é de incumbência da autoridade máxima da Secretaria Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

É o parecer, o qual encaminhamos às autoridades citadas acima para os procedimentos de declaração e ratificação.

Fortaleza, 08 de março de 2024.

Rafael Arruda Maia

Coordenador - ASJUR/SECITECE.



Documento assinado eletronicamente por: **RAFAEL ARRUDA MAIA**, em **08/03/2024, às 15:40** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **FFCC-E457-8336-9506**.